



DECRETO Nº 150/2015

Data: 19.06.2015

Ementa: cria Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando sob o nº 2015001233,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, utilizado no ITR – Imposto Predial e Territorial Rural, visando atender os requisitos descritos na Instrução Normativa da Receita federal do Brasil – IN RFB nº 1562/2015.

Parágrafo único. Considera-se terra nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, não considerando as benfeitorias.

Art. 2º A Comissão deverá:

I – identificar na zona rural do Município de Guaíra, Estado do Paraná, geograficamente, e se possível de forma georeferenciada, as seguintes áreas de aptidão agrícola:

a) lavoura – aptidão boa, considerada a terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

b) lavoura – aptidão regular, considerada a terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta a mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como: erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

c) lavoura – aptidão restrita, considerada as terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado, essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

d) pastagem plantada, como sendo a terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

e) silvicultura ou pastagem natural, como sendo a terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a prática com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

f) preservação da fauna ou flora, considerada a terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

impossibilitem o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

II – apurar os preços médios do mercado, por hectare, vigentes em 1º/01/2014 e 1º/01/2015, para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta;

b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

Art. 3º A Comissão será composta de 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes entidades:

I -Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

II -Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Emater;

V - Sindicato Patronal;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Conselho de Desenvolvimento Rural;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX - Representante do CRECI;

§ 1º Os membros indicados, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º A Comissão deverá:

I – até o dia 10 de julho de 2015, identificar geograficamente as aptidões agrícolas e respectivas áreas, na forma do inciso I do artigo 2º, os valores do VTN para cada uma das áreas identificadas, na forma do inciso I do artigo 2º, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, onde deve constar, no mínimo, o mapeamento das aptidões agrícolas, com respectivos valores do VTN e a especificação da modalidade de levantamento de preço em cada área.

§ 1º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Presidente em quantidades necessárias para atendimentos dos prazos previstos neste artigo.

§ 2º Não havendo unanimidade de opiniões, as deliberações da Comissão serão por maioria dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, a Comissão deverá apresentar as deliberações indicadas para deliberação do Prefeito Municipal.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral deverá dar todo o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 19 de junho de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10403 de 23.06.2015 – página 24 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 109 de 22.06.2015 – ano 05